



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1378 DE 28 DE JULHO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, um crédito suplementar no valor de CR\$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional - programática a seguinte discriminação:

DESPESA:

16.00 - Secretaria de Estado da Educação	
16.01 - Secretaria de Estado da Educação	
3120.00 - Material de Consumo	6.350.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	10.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	13.650.000,00
4110.00 - Obras e Instalações	5.000.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000.000,00
T O T A L	65.000.000,00

17

Suplemento
Publicado no Diário Oficial
n.º 377 de dia 28/07/83.
Fatima

GOVERNHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA



LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983

LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983

LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983

LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983
LEI Nº 13.113 DE 23 DE JULHO DE 1983





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.01.08.42.213.2.121 - Formação em Larga Escala de Pessoal de Nível Médio e Elementar para os Serviços Básicos de Saúde	30.000.000,00	35.000.000,00	65.000.000,00
T O T A L			65.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1721.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS		30.000.000,00
	SUBTOTAL	30.000.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS		35.000.000,00
	SUBTOTAL	35.000.000,00
	TOTAL	65.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

77

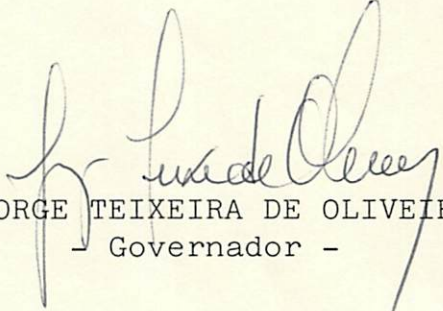


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

I TRIMESTRE	3.313.676.732,00
II TRIMESTRE	3.867.481.485,00
III TRIMESTRE	3.908.564.254,00
IV TRIMESTRE	215.869.580,00
T O T A L	11.305.592.051,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- Governador -